

Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra

www.itapecerica.sp.gov.br

nprensa Oficial

ANO 1 - EDIÇÃO XIX - ITAPECERICA DA SERRA, 30 DE ABRIL DE 2010 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Av Eduardo Roberto Daher, 1135 - Parque Paraíso

Fone: 4668-9000

www.twitter.com/itapecericaSP



LEI N° 2.067, DE 15 DE ABRIL DE 2010 (Projeto de Lei nº 1.407/10 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELO DESPEJO DE RESÍDUOS TRANSPORTADOS NA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O transporte comercial de resíduos orgânicos ou não, com quaisquer conteúdos, somente poderá ser efetuado em veículos, inclusive caminhões, com dispositivos técnicos que impeçam a queda dos resíduos na via pública, e que tenha origem e destino da carga.
- Art. 2º Cabe, ainda, ao transportador a responsabilidade pelo trânsito com o veículo:
- I que cause dano a via, equipamentos e
- II que derrame, arraste ou lance sobre a via o total ou parte da carga que esteja transportando, inclusive combustível, lubrificante ou objeto que possa acarretar risco de acidente:
- III que não dê proteção adequada à carga permitindo que, no trajeto, os resíduos fiquem expostos, poluam as vias públicas, ocasionem transtornos à população e ao tráfego, inclusive por exceder a capacidade máxima permitida; e
- IV que exceda a "TARA" ou "Peso do Veículo em Ordem de Marcha".
- Art. 3º O responsável pelo veículo que infringir as disposições contidas nos artigos antecedentes ficará sujeito às seguintes penalidades:
- I multa de cento e vinte e cinco UFM's por infração; no caso de reincidência a multa deverá ser aplicada em dobro; e
 - II ressarcir ao Poder Público as despesas

necessárias à limpeza da via pública onde tenham sido despejados os resíduos transportados.

Parágrafo único. A multa aqui fixada será corrigida, em janeiro de cada ano, pela variação dos índices da UFESP, divulgados pelo Governo Estadual.

- Art. 4º Verificada a infração, o servidor público lavrará Notificação contra o infrator, contendo o nome ou razão social do proprietário do veículo (com CPF/ CNPJ), o seu condutor (com RG), o endereço residencial ou comercial, a placa do veículo, telefone de contato e fixando o valor da multa referida no inciso I do art. 3º.
- § 1º A Notificação conterá, ainda, a intimação do infrator para que, no prazo máximo de setenta e duas horas, apresente a defesa que desejar perante o Poder Público, quando, inerte ou rejeitadas as alegações, a infração será inscrita na dívida ativa e regularmente
- § 2º As penalidades de multas serão impostas pelas autoridades competentes, sendo estas, o Agente Fiscal do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o Agente de Trânsito e o Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.
- Art. 5º Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nele estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Parágrafo único. Será aplicada multa de cento e vinte e cinco UFM's ao responsável, pela desobediência às determinações dos órgãos competentes, sem embargos à aplicação de outras sanções legais.

Art. 6º Serão impostas multas à degradação ambiental causadas nas áreas públicas ou particulares, nas seguintes infrações:

- I despejo de entulho orgânico multa de cento e vinte e cinco UFM's, por infração;
- II despejo de entulho de construção civil multa de cento e oitenta e cinco UFM's, por infração;
- III despejo de entulho tóxico multa de duzentos e cinquenta UFM's, por infração; e
- IV no caso de reincidência das infrações descritas nos incisos I, II e III a multa deverá ser aplicada em dobro.
- Art. 7º Quando as infrações forem causadas por menores ou incapazes, responderá pela multa quem for juridicamente responsável por eles.
- Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 15 de abril de 2010

JORGE JOSE DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.068, DE 19 DE ABRIL DE 2010

(Substitutivo de autoria dos Senhores Edis Prof. Clóvis Pinto, Amarildo Gonçalves, Valdir Paulo Vieira, José de Moraes, Prof. Jonas Feijó' e Prof. José Maria Rosa ao Projeto de Lei nº 797/10)

INSTITUI O MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, ACRESCENTA-O NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapecerica



da Serra o Mês da Consciência Negra, a ser comemorado no mês de novembro de cada ano, acrescentando-o no calendário municipal de eventos.

- § 1º As comemorações coincidirão com as festividades que antecedem o Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano.
- § 2º As comemorações poderão abranger os representantes da Secretaria Municipal de Cultura e de Inclusão e Desenvolvimento Social, Organizações Não Governamentais vinculadas ao tema, rede municipal de ensino e demais cidadãos interessados.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I estimular o debate na sociedade para promover o desenvolvimento de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II promover simpósios, palestras e apresentações que demonstrem a necessidade de combater a discriminação e o preconceito a quaisquer grupos étnicos, especialmente em relação à raça negra;
- III elaborar e programar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência dos afro-descendentes no mercado de trabalho, especialmente em relação à mulher negra;
- IV valorizar e preservar o patrimônio histórico material e imaterial desenvolvido pelos afrodescendentes.
- Art. 3º Fica assegurada a participação do setor privado e das entidades relacionadas aos afrodescendentes na realização do Mês da Consciência Negra.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento em vigor, suplementada se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 19 de abril de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

EDITAL Nº 012/2010 - SAÚDE - IS

PROCESSO DE SELEÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2010 - SAÚDE - IS

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições legais, Torna Pública a classificação final do Processo Seletivo para a contratação por tempo determinado para Médico Clínico Geral e Médico Pediatra

CANDIDATOS APROVADOS:

Emprego: Médico Clínico Geral



Classificação	Inscrição	Nome	RG	Nota Final
1º	002	Afonso Ferreira Von Grapp	3115837	75,0
		Rubens Charles Rodrigues		
2°	017	Carneiro	2466790	65.0

Emprego: Médico Pediatra

Classificação	Inscrição	Nome	RG	Nota Final
1º	014	Marco Victor Saavedra	V111870E	50,0

<u>CANDIDATOS REPROVADOS: MÉDICO CLÍNICO</u> <u>GERAL</u>

Inscrição	RG
003	280910009
009	539719456
012	1147402
008	1056140

E para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital que será afixado no painel de Editais da Autarquia Municipal de Saúde e no site www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 26 de abril de 2010.

MICHELLE SALES DOS SANTOS DA SILVA Superintendente

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010 - DRH EDITAL Nº 042/2010 - DRH

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 213, de 9 de abril de 2010, faz saber que realizará Concurso Público, regido pelas instruções especiais, parte integrante deste Edital, para preenchimento do emprego adiante especificado.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Concurso, de que trata este Edital, destina-se ao preenchimento das vagas do emprego público existente, das que vierem a vagar e das que forem criadas dentro do prazo de sua validade.
- **1.2.** Os candidatos aprovados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, filiados ao Regime Geral da Previdência Social RGPS e perceberão o salário inicial citado no item 2.1. deste Edital.
- **1.3.** A jornada de trabalho a ser cumprida, será exercida no âmbito da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.
- 2. DO EMPREGO PÚBLICO, ATRIBUIÇÕES, NÚMERO DE VAGAS, TAXA DE INSCRIÇÃO, SALÁRIO BASE, FORMAÇÃO EXIGIDA, TIPO DE PROVA E CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO.
- 2.1. Emprego: Técnico II (Assistente Social)

Atribuições: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

Total de vagas: 08 Reserva para deficiente: 01 Taxa de inscrição: R\$ 60,00 Salário base: R\$ 1.069,00 + gratificação

Formação: Superior na área específica com

registro no órgão de classe (CRESS)

Prova: Escrita

Carga horária semanal: 30 horas

3. DAS EXIGÊNCIAS

- **3.1.** Os candidatos deverão satisfazer, até a data do ingresso, as seguintes exigências:
- **3.1.1.** Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, a que tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto n. 70.436, de 18 de abril de 1972, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
- 3.1.2. Ter 18 (dezoito) anos de idade completos;
- **3.1.3.** Ser eleitor e estar em dia com as obrigações eleitorais;
- **3.1.4.** Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- **3.1.5.** Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público);
- **3.1.6.** Estar com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) regularizado;
- **3.1.7.** Ter capacidade física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovadas em avaliação médica, por ocasião do exame médico admissional;
- **3.1.8.** Possuir Certidão de Conclusão de Curso ou Diploma, correspondente à formação exigida para o exercício da função, conforme item 2.1 deste Edital;
- **3.1.9.** A comprovação dos itens anteriores se dará com a apresentação de documentos hábeis, por ocasião da convocação para fins de ingresso no serviço público;
- **3.1.10.** A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos, implicará na exclusão do candidato do Concurso Público, de forma irrecorrível.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** As inscrições deverão ser efetuadas no período de **10 a 14 de maio de 2010**, pessoalmente ou por meio de procuração simples, **das 9 às 16:30**, somente no Complexo Administrativo Norberto José da Costa, situado na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 Centro Itapecerica da Serra SP.
- 4.2. O candidato que comprovar ter sido doador de sangue antes da publicação deste edital, com limite máximo temporal de seis meses, terá isenção da taxa de inscrição, conforme previsto na Lei Municipal nº 2004, de 24 de junho de 2009.
- 4.3. O candidato deverá efetuar o depósito da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), exclusivamente na agência bancária instalada no mesmo local das inscrições, no horário de atendimento do Banco.
 4.4. O depósito da taxa de inscrição somente poderá ser efetuado em espécie (dinheiro), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a sua efetuação.
 4.5. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá entregar o comprovante de depósito, cópia simples da Cédula de Identidade ou da Carteira Nacional de

Habilitação (modelo com foto) e do comprovante de



endereço com CEP.

- 4.6. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado por servidor municipal habilitado, no local de inscrição, conferida e assinada pelo candidato onde DECLARA, sob as penas da Lei, que os dados anotados naquele formulário são verdadeiros, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e na legislação vigente.
 4.7. A importância recolhida no ato da inscrição, a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, em hipótese alguma, será devolvida ao candidato, seja qual for o motivo alegado, não cabendo nenhum tipo de recurso.
- **4.8.** O candidato deverá declarar na ficha de inscrição ter sido doador de sangue, com limite máximo temporal de seis meses, conforme o item 4.2.
- **4.9.** O candidato deverá entregar no ato da inscrição, requerimento conforme modelo Anexo IV, solicitando a isenção referida no item 4.2 com o comprovante de doação de sangue original ou cópia autenticada. Após análise, as solicitações serão deferidas ou não e o resultado será publicado na relação das inscrições homologadas, por meio de Edital, no site da Prefeitura www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região.

5. DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

- **5.1.** A participação de portadores de deficiência no presente Concurso Público será assegurada nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Decreto Federal n. 3298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto n. 5296, de 02 de dezembro de 2004 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 1905, de 11 de janeiro de 2006.
- **5.2.** Os candidatos portadores de deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação, data, horário e local de aplicação das provas e ao número mínimo de pontos exigidos para todos os demais candidatos.
- **5.3.** Será assegurada aos portadores de deficiência a reserva de vaga neste Concurso Público, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, conforme estabelecido no item 2.1 deste Edital. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- **5.4.** Em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do concurso, será observada a reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência.
- **5.5.** Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.
- **5.6.** O candidato deverá, na ficha de inscrição, declararse deficiente e especificar o tipo de deficiência de que é portador através de laudo médico atualizado.
- **5.7** O candidato deverá entregar no ato da inscrição a seguinte documentação:
- 5.7.1 Requerimento próprio, conforme modelo Anexo III, constando os dados pessoais do candidato, bem como o Concurso Público para o qual está inscrito, o emprego para o qual está concorrendo, a deficiência de que é portador e a necessidade ou não de prova em Braile ou ampliada ou, ainda, de condições especiais para a realização das provas, condições estas que passarão por análise quanto à viabilidade do pedido; e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da deficiência.
- **5.8** Não será considerado portador de deficiência o candidato que não atender o item 5.7, ficando ainda impossibilitadodeimpetrarrecurso, como ainda não terásua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

- **5.9.** No ato da admissão, a prefeitura terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e dois profissionais integrantes do emprego almejado pelo candidato.
- **5.9.1** A equipe Multiprofissional emitirá parecer observando:
- **5.9.1.1** As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição:
- **5.9.1.2** A natureza das atribuições e tarefas essenciais do emprego a desempenhar;
- **5.9.1.3** A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- **5.9.1.4** A possibilidade de uso pelo candidato de equipamento ou outro meios que habitualmente utilize; e **5.9.1.5** A CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente. **5.9.2** A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do emprego e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.
- **5.10.** Após o prazo de inscrição fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato de portador de deficiência.
- **5.11.** Após o ingresso do candidato portador de deficiência, a mesma não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego, bem como para aposentadoria por invalidez.
- **5.12.** As vagas reservadas aos portadores de deficiência ficarão liberadas se não ocorrer inscrição ou aprovação de deficiente.

6. DA PROVA ESCRITA

- **6.1.** A prova escrita, que versará sobre a bibliografia estabelecida no Anexo I deste Edital, terá caráter eliminatório, com duração de 03 (três) horas e será composta de **50 (cinquenta) questões** de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e uma única resposta certa.
- **6.2.** A prova escrita será realizada na cidade de Itapecerica da Serra, sendo que o local, a data e o horário para realização da prova será divulgada oportunamente, por meio de Edital de Convocação, a ser publicado no site da Prefeitura www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região.
- **6.3.** O candidato só poderá realizar a prova no local, data e horário, devidamente determinados no Edital de Convocação.
- **6.4.** O ingresso no local da prova só será permitido ao candidato que apresentar documento portando foto, que permita sua identificação, dentro do prazo de validade, a saber: Cédula de Identidade (R.G.) ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.
- **6.5.** Não serão aceitos protocolos, nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.
- **6.6.** Em caso de perda, roubo ou furto dos documentos citados no item 6.4, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- **6.7.** O candidato enquadrado na situação referida no item anterior poderá participar da prova, mas será registrada a ocorrência, em formulário próprio, constando coleta de assinaturas
- **6.8.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha.
- **6.9.** Serão impedidos de realizar a prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início da mesma.
- **6.10.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

- **6.11.** Durante a realização da prova não será permitido qualquer tipo de consulta ou uso de aparelhos eletrônicos, os quais deverão ser mantidos desligados.
- **6.12.** O candidato só poderá ausentar-se do local da prova com o acompanhamento de um Fiscal e, nesse caso, não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.
- **6.13** Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar do Edital de Convocação, mas seja apresentado o protocolo de inscrição, o mesmo poderá realizar a prova, devendo ser preenchido termo de ocorrência em formulário próprio.
- **6.14.** A inclusão do candidato, de que trata o item anterior, será realizada de forma condicional, sujeita à verificação posterior quanto à regularidade da inscrição. Se constatada qualquer irregularidade, a inclusão do candidato será cancelada, sem direito a recurso e todos os atos decorrentes serão anulados.
- 6.15. Se o candidato necessitar alterar algum dado referente a convocação, este deverá avisar o Fiscal da sala e registrar termo de ocorrência em formulário próprio.
 6.16. O candidato só poderá retirar-se do local da aplicação da prova, após 1 (uma) hora do início da mesma
- **6.17.** A prova terá início após as informações prestadas pelo Fiscal da sala, que também distribuirá aos candidatos, o caderno de questões e a Folha Definitiva de respostas.
- **6.18.** O candidato deverá transcrever as respostas, na Folha Definitiva, com caneta azul ou preta e assinar no campo apropriado.
- **6.19.** É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da Folha Definitiva de respostas, que deverá ser devolvida ao Fiscal da sala no final da prova.
- **6.20.** Não serão computadas as questões que apresentarem rasuras ou emendas, não respondidas ou com duas ou mais respostas.
- **6.21.** Não haverá substituição da Folha Definitiva de respostas, por erro do candidato.
- **6.22.** Se, eventualmente, houver questão anulada, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos presentes àquela prova.
- **6.23.** O gabarito da prova escrita será publicado, por meio de Edital, no site da Prefeitura www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região.
- **6.24.** Ao final da prova escrita, os dois últimos candidatos deverão permanecer na sala, até a entrega da última Folha Definitiva de respostas.

7. DO JULGAMENTO DA PROVA ESCRITA

- **7.1.** A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- **7.2.** Será considerado habilitado o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- **7.3** O candidato não habilitado será excluído do Concurso Público.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **8.1.** Para desempate de candidatos com a mesma pontuação final deverão ser aplicados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:
- **8.1.1** Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal n. 10.741/03.
- **8.1.2.** Mais idoso dentre os candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, e
- **1.1.3.** Maior número de acertos na prova de conhecimento específico.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- **9.1.** Os candidatos aprovados no Concurso Público serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.
- **9.2.** Os candidatos classificados serão relacionados em listas específicas, sendo uma geral, de todos os candidatos aprovados, e uma especial, para os portadores de deficiência aprovados, com direito à reserva de vagas, após o cumprimento das determinações constantes do item 5.



9.3. As listas de classificação final, geral e especial, serão publicadas por meio de Edital, no site da Prefeitura – www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região.

10. DOS RECURSOS

10.1 Dos atos referentes ao Concurso Público, publicados por meio de Edital, no site da Prefeitura — www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região, caberá recurso, conforme modelo - Anexo II, dirigido à Comissão, que deverá ser devidamente protocolado na Divisão de Protocolo da Prefeitura, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação do Edital que gerou a dúvida.

1.2. O recurso deverá ser datado e assinado pelo candidato, conforme modelo Anexo II, com as seguintes especificações:

1.2.1. Nome e endereço do candidato;1.2.2. Número do documento de identidade;

1.2.3. Número de inscrição no Concurso Público;

1.2.4. Emprego público para o qual se inscreveu; e

1.2.5. Fato que gerou o recurso, com a devida fundamentação.

10.3. Após análise do recurso, a Comissão publicará Edital dando ciência da decisão, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.4. A Comissão é soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.5. Se do exame de recursos resultarem anulação de questão (ões) ou de item (ns) de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, e será publicado Edital de rerratificação do resultado no site da Prefeitura — www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região.

10.6. Não haverá, em hipótese alguma, vistas das provas.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da PREFEITURA.

11.2. Para efeito de admissão, o candidato convocado será submetido à perícia médica, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo serviço médico ocupacional da Prefeitura que avaliará a capacidade física e mental de acordo com a especificidade do trabalho.

11.3. O candidato que por qualquer motivo não iniciar o período de atuação no prazo determinado pela Administração Pública, perderá o direito à vaga.

11.4. De acordo com o art. 37, inc. XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: **11.4.1.** A de dois cargos de professor;

11.4.2. A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

11.4.3. A de dois cargos ou empregos

privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (NR).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura reserva-se o direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o emprego vago existente, durante o período de validade do Concurso Público.

12.2. O prazo de validade deste Concurso Público será de 2 (dois) anos contados de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, uma única vez e por igual período.

12.3. A inscrição do candidato implicará a completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

12.4. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do ingresso, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

12.5. Caberá ao Prefeito do Município a homologação dos resultados deste Concurso Público.

12.6. Todos os atos decorrentes deste Concurso serão publicados, por meio de Editais, no site da Prefeitura – www.itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento.

12.7. Os candidatos aprovados receberão Atestado de Aprovação no Concurso, para uso de direito, desde que requerido na Divisão de Protocolo da Prefeitura.

12.8. Faz parte integrante deste Edital o Anexo I – Bibliografia, Anexo II – Requerimento de Recurso, Anexo III – Requerimento/Portador de Deficiência, Anexo IV – Isenção de Taxa de Inscrição por Doação de Sangue.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público.

O presente Edital será publicado no site da Prefeitura – www. itapecerica.sp.gov.br, na Imprensa Oficial do Município, no painel de Editais da Prefeitura e ainda em jornal da região, e com extrato de abertura e homologação publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Itapecerica da Serra, 30 de abril de 2010.

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

ANEXO I BIBLIOGRAFIA

EMPREGO: Técnico II (Assistente Social)

Língua Portuguesa:

Interpretação de texto. A expressão escrita: ortografia, acentuação. Língua, linguagem e interação social: norma culta e variedades linguísticas, dialetos e registros. Texto e discurso: coesão e coerência textuais. Pontuação. Concordância

Verbal e Nominal. Regência Verbal e Nominal.

Matemática:

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1.º e 2.º graus. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

Atualidades:

Notícias de âmbito nacional e internacional veiculadas pela mídia nos últimos 6 meses.

Específica:

Código de Ética Profissional.

Constituição Federal e Estadual – artigos relacionados à família, infância e adolescência.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições de promoção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e da outras providências.

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Lei Orgânica de Assistência Social

(LOAS) nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos do parágrafo 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre eliminação de todas as formas de Discriminação contra as mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 - Dispõe sobre a regulamentação da profissão.

Seguridade Social (previdência, saúde e assistência social)

Política Nacional para pessoas com deficiência.

Gestão de política e serviços sociais.

Gestão de benefícios sociais. Contexto histórico e conceituação.

GOMES, A. L. **Os Conselhos de Políticas e de Direitos.** Capacitação em Serviço Social e Política Social: módulo 4 – O trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UnB. 2000.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1995.

ANEXO II REQUERIMENTO / RECURSO

NOME								
DATA DE NASCIMENTO	_	_//_		RG			CPF	
ENDEREÇO								
Nã	BA	AIRRO	CE	Р	CIDA	ADE		ESTADO
TELEFONE(s)								
E-MAIL								
EMPREGO PÚBLIC	0							
Nº DA INSCRIÇÃO								
ASSUNTO		ESPECIFICAR:						
EMBASAMENTO:								
	Ita	apecerica da Se	erra	,	_de			_de 2010

Assinatura do Candidato



Nome					
Data de Nascimento		RG		CPF	
-		_			
Endereço					
N ₅ B	airro	CEP	Cidade	Estado	
Telefone(s)			'		
e-mail					
Emprego Público	Técnico II (A	ssistente Socia	1)		
Nº da Inscrição					
Tipo de Deficiência:	la: Especificar:				
() Auditiva					
() Física					
() Visual/Cegueira					
() Mental					
() Múltiplo					
() Outras					
Prova Especial:	Tipo de Pro	va Especial:	1		
() Sim					
()Não					
Itapecerica d	a Serra,	de			de 2010

ANEXO IV Isenção de Taxa de Inscrição p	-	
Eu, Portador da cédula de identidade RG nº	CPF nº	
Candidato ao emprego de Técnico II (Assistente Soci		
Edital de referência, nos termos da Lei Municipal nº 2		enção da taxa
de inscrição. Para tanto anexo os documentos previsto	s no item 4.9.	
Itapecerica da Serra,/ 2010		
aspecence de Serie,		
Assinatura		_



EDITAL Nº 035/2010 - D.R.H.

CONCURSOS PÚBLICOS Nº 001/2006 - D.R.H e Nº 002/2009 - D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nº 043/2006 - D.R.H e nº 024/2010 -D.R.H.,

CONVOCA os candidatos aprovados

para os seguintes empregos a saber:

CLASSIFICAÇÃO TÉCNICO II (PSICÓLOGO) Ana Paula Sodero Saccani TÉCNICO II (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA) Joyce Chaddad de Moraes Domingues 03° Laura Rodrigues Moraes da Silva Antonia Maria Gonçalves dos Santos 05° Cesar Luis Bernardo 069 Debora Prudencio Sant Ana 07° Aliene Baciega Roschel 08° Os candidatos acima deverão comparecer no dia 19/04/2010, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Américo Vazone, 75 – Jardim Tereza

Maria - Itapecerica da Serra - SP, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação. E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e

publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 13 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

EDITAL Nº 036/2010 - D.R.H.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2009

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 024/2010 - D.R.H..

C O N V O C A os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

CLASSIFICAÇÃO

030°

MOTORISTA Rudiery Eudes Rodrigues da Silva 011° Fabiano de Medeiros Gonçalves 012° 0139 Jair Marcelino da Costa Reginaldo Santos de Menezes 014° **Everton Paschoal Soares Santos** 015° Ricardo Anderson de Andrade 016° Jeová Gomes Muniz Filho 017°

Celio Ronaldo Moreno 018° Kleber Eduardo Leite 019° Rui Iwao Oishi 020° Edgar Lima de Oliveira 021° Marcos Kaoru Monma 022° Henrique Vitório Rodrigues Vasconcelos 0239 Odair Generoso Pacheco 024° Sergio Willian de Jesus Ribeiro 025° Vera Lucia Rodrigues de Moraes 026° Paulo Motta Ferreira 027° Adailton do Valle Pereira 028° Felipe Mendes Juscelino 029°

NOME

OPERADOR DE MÁQUINAS (PATROL)

Flavio Pinheiro Alves

José Marcos Pavan

Messias Cardoso de Souza

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

> Itapecerica da Serra (SP). 14 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

EDITAL Nº 037/2010 - D.R.H.

<u>PRORROGAÇÃO</u> O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os problemas técnicos operacionais da Empresa Brasileira de Telégrafos.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR prazo de comparecimento dos candidatos convocados pelos editais nºs 035/2010 - DRH e 036/2010 - DRH, por mais 3 (três) dias úteis.

Art. 2° - E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

> Itapecerica da Serra (SP), 16 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito



EDITAL Nº 038/2010 - D.R.H.

CONCURSOS PÚBLICOS Nºs 002/2007 - D.R.H e 001/2008 - D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Editais nºs 011/2008 – D.R.H e 048/2008 – D.R.H.

C O N V O C A $\,$ as candidatas aprovadas para os seguintes empregos, a saber:

NOME CLASSIFICAÇÃO

AGENTE ADMINISTRATIVO II (SERVIDOR

ADMINISTRATIVO)

Nair Maria da Silva

046°

AGENTE ADMINISTRATIVO III (OFICIAL ADMINISTRATIVO)

Suzi Cidali Gonçaives da Silva Borba	129°
Ivani Aparecida Baciega	130°
AGENTE ADMINISTRATIVO I (FAXINEIRO(a))	
Maria Denilsa Vitoria dos Santos	157°
Maria Clarice Dias de Lima	158°
Eliane Rodrigues de Oliveira	159°
Vera Rosa dos Santos	160°
Nairda da Silva Paula	161°
Margarete Fernandes	
162°	

As candidatas acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 22 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

EDITAL Nº040 /2010 - D.R.H.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2007 - D.R.H.

PRORROGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 044/2008 - D.R.H.,

PRORROGA a partir de 24 de abril de 2010, por mais 02 (dois) anos a validade do Concurso Público nº 002/2007 - D.R.H., homologado pelo Edital nº 044/2008 - D.R.H., para os empregos de OPERACIONAL I (Coveiro), OPERACIONAL I (Exumador), OPERACIONAL IV (Mestre de Obras), TÉCNICO I (Instrutor de Cabeleireiro) e TÉCNICO I (Instrutor de Corte e Costura). E, para conhecimento dos interessados expede-se este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 23 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

EDITAL Nº 041/2010 - D.R.H.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2009 - D.R.H.

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 024/2010 - D.R.H.,

C O N V O C A $\,$ os candidatos aprovados para os seguintes empregos, a saber:

NOME CLASSIFICAÇÃO

ORIENTADOR PEDAGÓGICO (OP)

Simone Zabeu Ferreira	23°
Nagela de Fatima Alves Conrado Ramos	24°
Danielle Cristina Gonçalves Tokuda	25°
Shirley Ornaghi Alves	26°
Dorival Polegato	27°
Ivani Pires Alaminio	28°

PROFESSOR (P3)

1 KOI 2000K (1 0)	
Elisabete Ramos Silva	689
Marli Andre Saraiva	69°
Gislene dos Santos Rodrigues	70°
Eva Pereira Oliveira de Lucena	71°
Iliene Andrade de Oliveira	72°
Queila Emerich Lopes	73°
Rosimeire Paula dos Santos	74°
Andreia Lemos de Novaes	75°
Carolina Mendes Peluso	76°
Leiticia Cristina de Oliveira	779

Os candidatos acima deverão comparecer no dia 05/05/2010, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Américo Vazone, 75 – Jardim Tereza Maria – Itapecerica da Serra – SP, a fim de obterem a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 29 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

EDITAL N° 043/2010 - D.R.H.

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2009

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Edital nº 024/2010 – D.R.H.,

C O N V O C A os candidatos aprovados para o emprego TÉCNICO II (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA) a saber:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Felipe Fernandes Seijas	099
Renato Souza Ribeiro	10°
Leandro Viturino Ramos	11°

Os candidatos acima deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, a fim de obter a relação dos documentos necessários à contratação.

E, para conhecimento dos interessados expedese este Edital que é afixado no local de costume da Prefeitura e publicado na Imprensa Oficial.

Itapecerica da Serra (SP), 29 de abril de 2010. JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010-EDITAL Nº 021/2010

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Cartuchos e Toners

Encerramento: ADIADO para 05 (cinco) de maio de 2.010 às 10:00 horas.

Custo do Edital: Gratuito

Informações: A Cópia completa do Edital poderá ser adquirida no Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapecerica da Serra, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis, ou mediante solicitação através do endereço

eletrônico <u>licitacoes@itapecerica.sp.gov.br</u>, contendo os dados cadastrais do interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9109, com código de acesso (DDD) 0XX11.

Itapecerica da Serra, 30 de abril de 2.010.

IVO MARTELLO FILHO- Pregoeiro

LEI Nº 2.069, DE 28 DE ABRIL DE 2010 (Projeto de Lei nº 810/10 de autoria do Vereador Prof. José Maria Rosa)

ALTERA O INCISO III DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 668, de 26 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

1°

III - Rua L - Rua Prefeito Antonio Baldusco."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010 JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.070, DE 28 DE ABRIL DE 2010 (Projeto de Lei nº 1.404/10 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, PARA TODAS AS EDIFICAÇÕES, DA LIGAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO ESGOTO À REDE COLETORA PÚBLICA, NOS LOGRADOUROS PROVIDOS DESTA REDE, ALTERA O ART. 70 DA LEI Nº 636, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É obrigatória, para todas as edificações existentes, a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos desta rede.
- § 1º A ligação a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá as exigências das Normas Técnicas Brasileiras, complementadas pelas normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto.
- § 2º Os proprietários de edificações terão um prazo de noventa dias para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente Lei, a contar da notificação pessoal feita pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.
- § 3º Fica estabelecida a multa de 75 UFESPs, ou qualquer índice que o venha substituir, devidas pelo não cumprimento do disposto na presente Lei, que terá seu valor dobrado na reincidência.
- **Art. 2º** Fica alterado o art. 70 da Lei nº 636, de 10 de dezembro de 1990 Código de Obras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. Todas as edificações deverão conduzir as águas servidas canalizadas obrigatoriamente à rede coletora pública, quando o logradouro for provido por essa rede, obedecendo ao disposto nas Normas Técnicas Brasileiras e às normas técnicas da concessionária dos serviços públicos relativos à coleta e destinação do esgoto.

Parágrafo único. As edificações situadas em local não servido por rede e tratamento de esgotos, deverão dispor de fossa séptica, conjugada a poço negro ou sumidouro, ou ainda, outro tipo de tratamento e disposição de esgotos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas." (NR)

 $\boldsymbol{Art.}\ \boldsymbol{3^o}\ O$ Poder Executivo terá trinta dias



para regulamentar esta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI N° 2.071, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 808/10 da lavra do Edil Prof. José Maria Rosa)

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VENDA ILEGAL DE BEBIDA ALCOÓLICA, DE PRODUTOS QUE CONTÉM TABACO E DE DESESTÍMULO AO SEU CONSUMO POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído programa de combate à venda ilegal de bebida alcoólica, de produtos que contém tabaco e de desestímulo ao seu consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Itapecerica da Serra.
- § 1º O programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica e cigarros por adolescentes e jovens.
- § 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.
- Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas notumas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.
- $\mbox{ Art. } 3^{\rm o}$ O descumprimento ao disposto no art. $2^{\rm o}$ desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
- I multa no valor correspondente a 310 (trezentas e dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência;
- II cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração, sem prejuízo da aplicação da multa dobrada, estabelecida no inciso anterior.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta Lei poderão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica e cigarros para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção."

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"Este estabelecimento não vende bebidas com teor alcoólico e cigarros a menores de 18 anos."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa de valor correspondente a 124 (cento e vinte e quatro) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto

no *caput* deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa de valor correspondente a 248 (duzentos e quarenta e oito) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrada a cada reincidência.

Art. 7º Adota-se a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas, estabelecida pela Lei nº 1.622, de 29/09/05, aos objetivos da presente Lei.

Art. 8º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo e o tabagismo, o Executivo e a Sociedade Civil, poderão adaptar os bancos de dados de seus respectivos sites de informações, mencionando os padrões de consumo de álcool e cigarros por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 9º Visando à execução desta Lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA

Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.072, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 816/10 de autoria do Vereador Prof. José Maria Rosa)

DENOMINA ISABEL MOTA ELEUTÉRIO REIS O TERMINAL RODOVIÁRIO DO DISTRITO JACIRA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Isabel Mota Eleutério Reis", o terminal Rodoviário do Distrito Jacira, localizado na Rua Tulipa, nº 250 – Jardim Sonia Maria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010 JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.073, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 818/10 de autoria do Vereador João Miranda)

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A CRIAR ISOLAMENTO VISUAL EFICIENTE DO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS PERANTE O CAIXA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias, instaladas no Município de Itapecerica da Serra, ficam obrigadas a criar isolamento visual eficiente do atendimento dos usuários perante o caixa, através de mecanismo que não comprometa a segurança dos demais usuários e empregados da própria agência.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem) UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para a instalação do isolamento visual estabelecido no art. 1º, a contar da publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010 JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI N° 2.074, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 820/10 de autoria do Vereador Prof. Clóvis Pinto)

DENOMINA RUA DOS OZASSA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominado "Rua dos Ozassa" o logradouro público, sem denominação oficial, com início na Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), Km 285,3, lado direito, sentido São Paulo Curitiba, e término na Estrada Shinohara, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010 JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.075, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 821/10 de autoria do Vereador Prof. Clóvis Pinto)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL DE INVERNO NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica incluído no calendário anual de eventos de Itapecerica da Serra o "Festival de Inverno", realizado no mês de agosto de cada ano.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010 JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.076, DE 28 DE ABRIL DE 2010 (Projeto de Lei nº 822/10 de autoria do Vereador Prof.

Clóvis Pinto)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO JEEP NA TRILHA

NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DE

ITAPECERICA DA SERRA. E DÁ PROVIDÊNCIAS

CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário anual de eventos de Itapecerica da Serra o "Jeep na Trilha", realizado no mês de março de cada ano, em comemoração do Dia do Jipeiro, consoante dispõe a Lei



Municipal nº 1.686, de 18 de maio de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010 **JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito**

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.077, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 823/10 de autoria do Vereador Prof. Clóvis Pinto)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MOTO NO MATO NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário anual de eventos de Itapecerica da Serra o "Moto no Mato", realizado no último domingo do mês de março de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orcamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010 **JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito**

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.078, DE 28 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Lei nº 824/10 de autoria do Vereador Prof. Clóvis Pinto) DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FAMÍLIA BIKE -

PASSEIO CICLÍSTICO DA FAMÍLIA NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário anual de eventos de Itapecerica da Serra o "Família Bike - Passeio Ciclístico da Família", realizado no mês de abril de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 2.079, DE 28 DE ABRIL DE 2010 (Projeto de Lei nº 825/10 de autoria do Vereador Prof. Clóvis

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARRAIÁ DE SÃO PEDRO NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário anual de eventos de Itapecerica da Serra o "Arraiá de São Pedro", realizado no mês de junho de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 28 de abril de 2010

JORGE JOSÉ DA COSTA Prefeito

OLGA MARIA DOS SANTOS DE JONGE Secretária Municipal de Administração

EXERCÍCIO: 2010

0,00

0.00

0,00

17,77%

48,29%

31,30%

5.536.941,25

8.038.501,54

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

8.216.220.52

2.476,62

131.060,07

142.482.25

38.414,54

56.061,08

11.526.172,73

11.620.648,35

56,851,801,19

0,00

45.231.152.84

18.964.867,29

MUNICÍPIO: ITAPECERICA DA SERRA

Pinto)

RECEITAS ARRECADADAS Acumulado posto Predial Territorial Urbano - IPTU 6.682.953,36 nposto s/ Transmissão de Bens Imóveis 318.902,60 posto s/ Serviços de Qualquer Natureza posto de Renda Retido na Fonte 462.179,34 Dívida Ativa de Impostos 1.140.023.19 Atualização de Divida Ativa de Impostos 170.384,42

Multa/Juros provenientes de impostos fundo de Participação dos Municípios mposto Territorial Rural Desoneração de Exportações (LC-87/96) nposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços posto s/ Propriedade de Veiculo Automotor

posto s/ Produto Industrial s/ Exportação

tendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB

TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais Recursos de Operações de Crédito

TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS TOTAL DA RECEITA ARRECADADA

ecursos recebidos do FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO Acumulado 12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação 440.718,21 12.361 - Ensino Fundamental 1.061.810,23 12.365 - Educação Infantil 695.011,18 12.366 - Educação de Jovens e Adultos 9.940,76 12.367 - Educação Especial 294.079.91 Total da Despesa do Ensino 2.501.560,29 Despesas c/ Recursos do QSE. Convênios e Outros 0,00 Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito 2.501.560,29

Total da Despesa com Recursos Próprios Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB Parcela Empenhada do Ganho Liquido - FUNDEB TOTAL APLICADO NO ENSINO APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)

PERÍODO: 1º TRIMESTRE

FUNDEB Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB

4.772.987,34 REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,65°, LEI 9.394/96

OBS.: DESPESAS LIQUIDADAS.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133 DE 07 DE ABRIL DE 2010

(Projeto de Decreto Legislativo nº 153/10 da lavra dos Senhores Edis Prof. Clóvis Pinto, Amarildo Gonçalves, José de Moraes e João Miranda)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA SERVIDOR PÚBLICO PADRÃO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

Art. 1º- Fica concedida a distinção honorífica "Servidor Público Padrão" aos seguintes servidores públicos municipais:

I - Aides Borges da Silva, lotada na Secretaria de Cultura; II - Antonio Arlindo Reis Von Grapp, lotado na Secretaria de Saúde:

III-Antonio Ferreira Lemes, lotado na Secretaria de Administração; IV-Benedito de Lima, lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos; V - Dolores Galdino da Silva, lotada na Secretaria de Integração e Desenvolvimento Social:

VI - Eva Pontes Leão, lotada na Secretaria de Educação;

VII - Hermelinda Araújo - lotada na Junta Militar;

VIII - Humberto Priester, lotado na Secretaria de Obras; IX - Iracema Domingues, lotada na Secretaria de Segurança , Trânsito e Transporte:

X - Ursulino de Jesus, lotado na Regional do Jacira;

Art. 2° - A medalha a cada servidor será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orcamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na sua publicação.

> CÂMARA MUNICIPAL, 07 de abril de 2010. AMARILDO GONÇALVES Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134. DE 15 DE ABRIL DE

(Projeto de Decreto Legislativo nº 155/10, da lavra dos Srs.Edis)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. AMARILDO GONÇALVES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPECERICANO ILUSTRÍSSIMO SENHOR **ENGENHEIRO** HENRIQUE MONTEIRO ALVES".

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Itapecericano ao Ilustríssimo Senhor Engenheiro Henrique Monteiro Alves, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Itapecerica da Serra.

Art. 2º- A homenagem será entregue ao novo Cidadão Itapecericano em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara.

Art. 30- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

> CÂMARA MUNICIPAL, 15 de abril de 2010. AMARILDO GONCALVES Presidente

LEI Nº 2066 (dois mil e sessenta e seis), de 13 (treze) de abril de 2010 (dois mil e dez).

(Projeto de Lei nº 798/10, de iniciativa do Vereador Zé Hélio)

AMARILDO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, usando de suas atribuições legais:

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6°, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

"DENOMINA RUA IVAN FERREIRA BANQUERI O LOGRADOURO PUBLICO QUE ESPECIFICA".

Art. 1º - Fica denominado "Rua Ivan Ferreira Banqueri" o logradouro público municipal, sem denominação anterior oficial, localizado no Bairro do Recreio Primavera, com início na Rua Maria de Jesus Freitas Dias e término na Rua Fernandópolis, conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

> Câmara Municipal. 13 de abril de 2010. AMARILDO GONÇALVES Presidente